



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Pipel Picos Petróleo Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 180/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA).		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.008264/2008-72		
<b>e-MEC Nº:</b> 200801229		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>268/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/9/2009</b>

## I – RELATÓRIO

O Dirigente da entidade mantenedora do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA), com fundamento no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, interpôs, tempestivamente, o presente **RECURSO**, em face da decisão contida na Portaria SESu nº 180, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2009, que indeferiu pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, conforme o processo e-MEC em epígrafe, mediante as razões abaixo apresentadas.

A decisão da SESu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela IES localizada no município de Picos/PI, tem por base as considerações contidas no Relatório de Análise de 7 de fevereiro de 2009, que foi elaborado nos seguintes termos:

*Trata-se de processo de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser ofertado pelo Instituto de Educação Superior Raimundo de Sá, credenciado pela Portaria MEC nº 963 em 28 de abril de 2006.*

*O processo seguiu trâmite normal, definido no Decreto nº 5.773/06 e na Portaria Normativa nº 40/2007. Na avaliação do INEP, relatório nº 57.830, obteve o conceito 3 na avaliação global e nas dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.*

*De acordo com a Comissão do INEP, a IES já oferece cursos de Pedagogia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Administração de Empresas, Comunicação Social, Direito e Serviço Social. No e-MEC tramitam os processos de autorização dos cursos de bacharelado em Psicologia (com parecer insatisfatório do CNS), Fisioterapia e Farmácia.*

*A Comissão de Avaliação do INEP indicou as seguintes deficiências/fragilidades que comprometeriam o funcionamento do curso de Enfermagem:*

*a) Organização Didático-Pedagógica:*

*A organização curricular do curso prevê entre o I, II e III semestres disciplinas de Tutoria, que são disciplinas que articulam e transversalizam os aprendizados e conhecimentos trabalhados no semestre, prevendo ainda, atividades de inserção no mundo do trabalho para observação da prática da enfermagem. Entretanto, esta organização, relatada pela coordenação, não está descrita no PPC do curso, não há ementa da disciplina e não há orientação de como o corpo docente fará a integração dos conhecimentos.*

*Entre as disciplinas de conhecimento específico o PPC propõe atividades teóricas e práticas, porém não discrimina a metodologia destas atividades, principalmente as atividades externas ao ambiente da IES.*

*O PPC indica uma formação voltada ao atendimento e fortalecimento SUS, entretanto a organização curricular não prevê, no percurso do curso, disciplinas que garantam esta formação de forma integrada e contínua.*

*b) Corpo Docente:*

*O corpo docente para os dois primeiros anos do curso são em sua maioria especialistas, sendo uma doutoranda e duas enfermeiras mestrandas e atendem a grade curricular nos dois primeiros anos do curso de Enfermagem.*

*Têm graduações diversas – filosofia, ciências sociais, psicologia, veterinária, farmácia e medicina, e 50% dos 14 docentes do relatório tem graduação em Enfermagem.*

*(...) sentiu-se a necessidade de apoio didático-pedagógico aos docentes no sentido de melhor compreenderem aspectos da metodologia de ensino, práticas interdisciplinares, distribuição de carga horária do curso, competências esperadas para os alunos dentre outros.*

*A comissão verificou pela documentação dos docentes pouca experiência profissional em frentes de trabalho fora da docência, em campos de prática variados, de exercício da profissão.*

*O regime de trabalho da IES não prevê incentivo ao docente ao curso, para participar dos espaços de discussão do PPC, das reuniões e do andamento do curso.*

*c) Instalações Físicas:*

*A biblioteca apresenta deficiências em praticamente todos os aspectos – espaço físico, títulos e quantidade de livros que atenda as novas turmas, ausência de sistema de comutação, bibliotecária com vínculo com a IES e presente no cotidiano dos alunos, e a não manipulação do acervo pelos alunos.*

*Acrescente-se que a IES atendeu aos requisitos legais, exceto a disciplina optativa de Libras. A IES ainda não tem IGC.*

*Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, localizado na Rodovia BR 316 Km 302, s/n, bairro Altamira, na cidade de Picos, Estado do Piauí, mantida pela Pipel Picos Petróleo Ltda., com sede na cidade de Picos, Estado do Piauí.*

No presente processo, o Requerente apresentou, entre outros aspectos, contrarrazões ao Relatório de Análise da SESu acima transcrito, destacando os pontos relativos às fragilidades registradas, nos seguintes termos:

(...)

*Porém, inicialmente, já que não se fez no órgão de regulação, é preciso contextualizar o resultado da avaliação em face da realidade da IES.*

*O IERSA foi credenciado em 2006 e oferece atualmente 8 cursos, sendo dois na área de saúde, Serviço Social e Fisioterapia, este último autorizado a partir de avaliação idêntica à que foi submetida o curso de Enfermagem.*

*Está situado na cidade de Picos, Estado do Piauí, região de mais de 500 mil habitantes e carente não só de profissionais e cursos da área da saúde, como também de vagas e cursos superiores, uma vez que é a única IES privada em um raio de mais de 200 km.*

*Não obstante, no Relatório de Análise de 30/01/2009, não se fez qualquer menção às qualidades da proposta de curso, embora a Comissão de Avaliação tenha reconhecido que “A IES tem como Perfil e Missão promover a transformação da sociedade atual, em todas as suas dimensões, através do ensino, pesquisa e extensão, formando indivíduos capazes de conseguir o desenvolvimento pleno, tornando-se um referencial de ensino em diversas áreas de conhecimento no Piauí. O Instituto nasce como uma das possibilidades de ascensão econômica e empregabilidade do cidadão picoense. Com uma proposta na área da educação superior tentará evitar a migração dos estudantes para grandes centros de educação superior, oferecendo uma estrutura pedagógica, organizacional, física e administrativa, profissional e tecnológica habilitada em contínua atualização. O Instituto de Educação Superior Raimundo Sá é uma Instituição idealizada em Picos, valendo-se em princípio de uma liderança empresarial, com o propósito de criação de uma referência educacional de toda uma grande região ao centro sul do Estado do Piauí. Visa por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuir e influenciar no desenvolvimento das áreas sociais, bem como formar profissionais para a grande comunidade em que está localizada”. (...) Os cursos de graduação que a Instituição já oferece “são base para um continuado programa de expansão do Instituto em diversas áreas. A cidade de Picos, terceiro maior entroncamento rodoviário brasileiro, tem o maior comércio de feira livre do Piauí, assim como a cidade que mais exporta mel no Brasil com uma população de 68.932 habitantes, atendendo a municípios vizinhos num raio de 200 km; resultando num total de 500 mil pessoas, atendendo 71 municípios que dependem de Picos-PI. Na pós-graduação o IERSA está no processo de implantação de dois cursos de especialização em Ciências Contábeis e Ciência da Computação. Também na pós-graduação, stricto sensu, acontece atualmente no Instituto o oferecimento de um mestrado interinstitucional na área de Serviço Social em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco”.*

*Se na elaboração do Relatório de Análise de 30/01/2009 tivessem atentado para essa contextualização, os aspectos supostamente frágeis extraídos do Relatório de Avaliação 57.830 perderiam relevância, uma vez que não representariam qualquer obstáculo para a autorização pretendida.*

*O que se fez, entretanto, foi uma leitura isolada dessas supostas fragilidades, de modo a inviabilizar a autorização de um curso com avaliação positiva.*

*Mesmo a leitura isolada desses supostos aspectos negativos levantados no Relatório de Análise de 30/01/2009 não é capaz de superar a avaliação obtida pela Recorrente.*

*Na dimensão Organização Didático-Pedagógica, os aspectos abordados no Relatório de Análise de 30/01/2008 são frágeis e não substanciais.*

*Nessa dimensão, sobre as disciplinas de Tutoria I, II, III, que, consoante o projeto do curso e o próprio registro da Comissão de Avaliação, são disciplinas que articulam e transversalizam os aprendizados e conhecimentos trabalhados no semestre, é preciso esclarecer que elas terão suas metodologias discutidas e organizadas antes da implantação do curso e também durante o seu desenvolvimento, com a participação de todo o corpo docente, ou seja, o debate em torno dessas disciplinas não precisa ser necessariamente feito antes da autorização pretendida. Logo, esse aspecto apontado como negativo no Relatório de Análise de 30/01/2009 não apresenta qualquer consistência nem pode ser elencado como fator negativo para a autorização pretendida, especialmente se considerados os registros efetuados pela Comissão de Avaliação no Relatório 57.830: “Em relação aos requisitos Legais a IES atende as orientações no que diz respeito às orientações das DCN indicando uma formação generalista e humanista voltada para o fortalecimento da região, além disso as competências gerais e específicas estão contempladas e coerentes com as disciplinas ofertadas. O estágio supervisionado está adequado no que diz respeito a carga horária mínima, com 756 hs atende as orientações referentes à 20% da carga horária. Dentre as disciplinas optativas, o PPC do curso não oferece a disciplina de Libras. A carga horária do curso está adequada em 3.744 hs, com tempo mínimo de integralização de 4 anos e máximo de 6 anos. A IES atende às necessidades de acessibilidade com rampas e banheiros adaptados para pessoas com deficiência. O curso prevê TCC, com carga horária adequada e orientação individual”. (grifo nosso)*

*Como se vê, o aspecto da dimensão Didático-Pedagógica levantado no Relatório de Análise de 30/01/2009, se contextualizado com o resultado global da avaliação e com o registro dos especialistas, não induz qualquer negatividade, ao contrário ressalta a qualidade da proposta e o conceito positivo a ela atribuído.*

*Por outro lado, a ausência no PPC de referência à oferta da disciplina optativa de Libras não constitui qualquer impedimento para a autorização, pois a própria SESu tem adotado o procedimento de permitir adequação do projeto após a autorização do curso, inclusive naqueles casos de cursos em que a disciplina de Libras é obrigatória, exatamente como foi na autorização deferida por meio da Portaria nº 207, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2009. Neste caso, vejamos o que disse a SESu: “Parágrafo único. A Instituição deverá inserir no projeto pedagógico do curso a disciplina curricular obrigatória de LIBRAS, adaptando-se, assim, ao disposto no Decreto nº 5.626/2005, o que será verificado por ocasião do reconhecimento, conforme art. 35 do Decreto nº 5.773/2006”.*

*Assim, na dimensão Organização Didático-Pedagógica, não há qualquer aspecto ou registro negativo capaz de inviabilizar a autorização do curso.*

*Na dimensão Corpo-Docente, os aspectos ressaltados pelo Relatório de Análise de 30/01/2009 como negativos não resistem, se contrastados com os demais registros efetuados pela Comissão de Avaliação acerca dessa dimensão.*

*Quanto a essa dimensão, cabe primeiramente enfatizar que a IES está situada em uma região do Nordeste do País, onde há extrema carência de docentes com a titulação exigida pelo MEC. Muitos desses profissionais docentes são oriundos de outras regiões do País, mas, mesmo assim, no que diz respeito à proposta da Recorrente, vejamos o que registrou a Comissão de Avaliação, relativamente ao corpo docente para os dois primeiros anos do curso: “O corpo docente para os dois primeiros anos do curso são em sua maioria especialistas, sendo uma doutoranda e*

duas enfermeiras mestradas e atendem a grade curricular nos dois primeiros anos do curso de Enfermagem. Têm graduações diversas – filosofia, ciências sociais, psicologia, veterinária, farmácia e medicina, e 50% dos 14 docentes do relatório tem graduação em Enfermagem. Todos eles tem experiência com docência em ensino superior que varia de 1 a 15 anos, média de 4 anos (...). (grifo nosso)

Como se vê, superando as dificuldades da região, no que diz respeito à titulação do corpo docente, a proposta da Recorrente, segundo constatou a Comissão de Especialistas do INEP, atende de forma especial e com qualidade as necessidades para o início das atividades do curso. Inclusive com destaque para o regime de trabalho do corpo docente, ao qual a Comissão de Avaliação atribuiu o conceito máximo (5). (grifo nosso)

Assim, não prospera a tentativa manifesta no Relatório de Análise de 30/01/2009 de agregar fator negativo nessa dimensão da proposta de curso da Recorrente, pois o corpo docente apresentado não é somente qualificado, mas adequado para atender a estrutura curricular do curso proposto, situação que demonstra o empenho da IES de oferecer um curso com qualidade, mesmo em região com evidente déficit de profissionais titulados.

Na dimensão Instalações Físicas, o Relatório de Avaliação 57.830 apresenta registros excepcionais, demonstrando o empenho da IES em dotar o curso de uma estrutura nova e adequada para permitir a oferta do curso com qualidade. Nessa dimensão, a Comissão de Especialistas do INEP registrou: “A IES tem salas de aula em número e qualidade suficientes para novos cursos, mesmo que sejam noturnos, período de maior demanda de alunos. Há equipamentos de informática e sala de apoio para os docentes porém ainda sem mobiliário e equipamento de informática. Há seis laboratórios a serem utilizados por alunos do curso de Enfermagem, com equipamento de segurança em sua construção (chuveiros), já equipados em quase toda sua demanda de utilização, bem como a existência de um profissional tecnicamente capacitado para o controle dos mesmos. (...) As instalações físicas são boas, estando alguns espaços em fase de aquisição de mobiliário”. (grifo nosso)

Registrou, ainda, com destaque, que os laboratórios especializados e sua infraestrutura e serviços atendem plenamente a proposta do curso, tanto que atribuíram a esse aspecto da dimensão o conceito 4. (grifo nosso)

O aspecto das instalações físicas relativo à biblioteca, invocado como negativo no Relatório de Análise de 30/01/2009, decorre do exame literal do Relatório de Avaliação 57.830, pois, como registrado acima, diversos equipamentos foram adquiridos pela IES, dentre eles os necessários para que o acervo bibliográfico já existente naquela ocasião fosse catalogado e acondicionado no recém-construído prédio da biblioteca. O aspecto frio pode levar o analista desatento a presumir pela inexistência de biblioteca, quando, na verdade, a leitura contextualizada do Relatório 57.830, contrastada com a realidade de que a IES já oferece oito cursos, inclusive Direito, não deixa dúvida de que houve um excesso na conclusão inferida no Relatório de Análise de 30/01/2009, pois o acervo já estava adquirido, apenas aguardando os reparos finais do novo e amplo prédio da biblioteca, conforme esclarecem os documentos e as fotografias anexas. (grifo nosso)

A biblioteca já existia, apenas o acervo bibliográfico não estava ainda organizado e catalogado. E não estava porque se aguardava a conclusão do acabamento do novo prédio da biblioteca. Deixou a IES, em razão disto, de oferecer qualquer impugnação ao registro feito pelos especialistas quanto a esse aspecto. Primeiro, porque da leitura contextualizada do Relatório não se poderia concluir pela inexistência ou deficiência da biblioteca; segundo, porque essa leitura

*contextualizada foi realizada em processo de autorização anterior da IES, em que o curso de Fisioterapia foi autorizado, considerando-se, nesse caso, a biblioteca como existente e suficiente para funcionamento do curso. A SESu não pode adotar dois pesos e duas medidas distintas para situações semelhantes nem isolar aspectos da avaliação para produzir uma aparente fragilidade do projeto de curso. (grifo nosso)*  
(...)

### **Manifestação do Relator**

Inicialmente, examinando-se os autos e diretamente os registros no Sistema e-MEC, pôde-se verificar que o processo tramitou pelas instâncias competentes da Secretaria de Educação Superior (SESu), de forma que foi procedida a análise documental e constatado o atendimento ao artigo 30 do Decreto nº 5.773/2006, bem como a adequação do Projeto Pedagógico do curso apresentado.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) para que se realizasse a avaliação *in loco*, com vistas à autorização do curso de Enfermagem solicitado pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá. O INEP inseriu no processo em epígrafe o Relatório nº 57.830, no qual consta registrado o conceito “3” às três dimensões avaliadas.

Os avaliadores do INEP concluem o seu Relatório da seguinte forma:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso Bacharel em Enfermagem apresenta um perfil REGULAR de qualidade.*

A análise do recurso interposto no presente processo permite evidenciar que assiste parcialmente razão à Instituição nos argumentos que apresentou como justificativa para as fragilidades apontadas tanto no Relatório de Avaliação nº 57.830 quanto no Relatório de Análise da SESu, no tocante às Dimensões “Organização Didático-Pedagógica” e “Corpo Docente”.

Na Dimensão “Organização Didático-Pedagógica”, é pertinente o entendimento manifestado pela IES de que as disciplinas de Tutoria I, II, III constantes do projeto do curso, na medida em que são propostas para articular e transversalizar os conteúdos, poderão ter a metodologia definida no momento da implantação, bem como durante o desenvolvimento do curso. Afinal, pode-se entendê-las como mecanismo que possibilitará o desenvolvimento de uma metodologia inovadora no projeto do curso.

Ademais, consoante registro dos avaliadores, as características do projeto do curso em tela estão adequadas à legislação pertinente, o que pode ser deduzido em razão da seguinte informação consignada no Relatório nº 57.830:

*Em relação aos requisitos Legais a IES atende as orientações no que diz respeito às orientações das DCN indicando uma formação generalista e humanista voltada para o fortalecimento da região, além disso as competências gerais e específicas estão contempladas e coerentes com as disciplinas ofertadas. O estágio supervisionado está adequado no que diz respeito a carga horária mínima, com 756 hs atende as orientações referentes à 20% da carga horária. Dentre as disciplinas optativas, o PPC do curso não oferece a disciplina de Libras. A carga horária do curso está adequada em 3.744 hs, com tempo mínimo de integralização de 4 anos e máximo de 6 anos. A IES atende as necessidades de acessibilidade com rampas e*

*banheiros adaptados para pessoas com deficiência. O curso prevê TCC, com carga horária adequada e orientação individual.*

No entanto, como está apontado no relatório da Comissão, o projeto do curso pretende que os alunos tenham uma formação voltada ao atendimento e fortalecimento do SUS, mas a organização curricular não prevê, no percurso do curso, disciplinas e atividades que garantam esta formação de forma integrada e contínua.

Também na Dimensão “Corpo Docente”, considerando especialmente a região onde está inserido o Instituto de Educação Superior Raimundo Sá, na qual é notória a carência de professores titulados, os especialistas do INEP concluem que o corpo docente proposto para o curso de Enfermagem pleiteado é adequado para o início do seu funcionamento:

*O corpo docente para os dois primeiros anos do curso são em sua maioria especialistas, sendo uma doutoranda e duas enfermeiras mestrandas e atendem a grade curricular nos dois primeiros anos do curso de Enfermagem.*

Entretanto, a própria comissão de avaliação chama a atenção para o fato de que os docentes possuem pouca experiência profissional em frentes de trabalho fora da docência, em campos de prática variados, de exercício da profissão. Além disso, ressaltam, também, os avaliadores, que o regime de trabalho da IES não prevê incentivo ao docente para participar dos espaços de discussão do projeto pedagógico, das reuniões e do andamento do curso.

No tocante às instalações físicas disponibilizadas pela Instituição, em que pesem os registros favoráveis dos avaliadores à infraestrutura em geral e no que diz respeito aos laboratórios especializados (que receberam conceito 4), são evidentes as deficiências encontradas (e registradas) pela Comissão de Avaliação em relação à biblioteca da IES. Depreende-se do Relatório nº 57.830 que não apenas o espaço físico, mas também o acervo e a informatização são inadequados; além disso, contactou-se a inexistência de bibliotecária, bem como a impossibilidade de manipulação do acervo pelos alunos. Com efeito, sobre a biblioteca, os especialistas do INEP informaram:

*A biblioteca apresenta deficiências em praticamente todos os aspectos – espaço físico, títulos e quantidade de livros que atenda as novas turmas, ausência de sistema de comutação, bibliotecária com vínculo com a IES e presente no cotidiano dos alunos, e a não manipulação do acervo pelos alunos.*

Sobre esse aspecto, a Instituição argumenta no seu recurso que:

*A biblioteca já existia, apenas o acervo bibliográfico não estava ainda organizado e catalogado. E não estava porque se aguardava a conclusão do acabamento do novo prédio da biblioteca. Deixou a IES, em razão disto, de oferecer qualquer impugnação ao registro feito pelos especialistas quanto a esse aspecto.*

Vê-se, portanto, que eram precárias as condições de funcionamento da biblioteca do Instituto de Educação Superior Raimundo Sá por ocasião da visita *in loco* que recebeu com vistas ao funcionamento do curso de Enfermagem pleiteado. O argumento do prédio em construção não é suficiente para justificar as fragilidades constatadas acerca da biblioteca, já que ela deveria se apresentar em condições adequadas para a Comissão de Avaliação quando da visita *in loco*.

Nesse ponto, cumpre acrescentar que, em anexo ao recurso apresentado, a Instituição relacionou o acervo bibliográfico disponibilizado para o curso em tela; no entanto, não é

competência deste Relator julgar a sua compatibilidade com a necessidade do curso, nem tampouco seria o momento oportuno para fazê-lo. Nesse sentido, deveria a Instituição ter apresentado à CTAA, na fase prevista no fluxo do processo, os argumentos que julgasse convenientes sobre a questão.

Além disso, devo registrar que, segundo dados do INEP e disponibilizados no sistema e-MEC, quando da avaliação do curso de Fisioterapia em outubro de 2008, a Biblioteca apresentou a mesma deficiência. Portanto, trata-se de um problema recorrente e mais grave ainda diante do fato de que a IES está solicitando autorização também para os cursos de Psicologia e Farmácia.

Diante de todo o exposto, opino que as argumentações trazidas pela Instituição no recurso interposto no presente processo, notadamente no que se refere à biblioteca, não sustentam o pedido de reformulação da decisão da SESu.

Dessa forma, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 180, de 6 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, solicitado pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA), mantido por Pipel Picos Petróleo Ltda., ambos com sede no município de Picos, Estado do Piauí.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente